

CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICCIONAL
2017 - 2018

Publicado no DJE
Em 15/05/17
Ed. 10017/2017

PROVIMENTO N.º 05/2017 – CGJ

Dispõe sobre o depósito e destinação legal de armas apreendidas junto à Autoridade Policial ou nas dependências do órgão encarregado de efetivar o exame cabível.

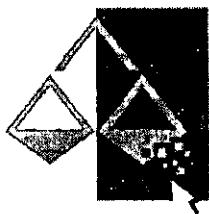
A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigo 39, “c”, da Lei n. 4.964/85 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO os graves riscos da existência de depósito de armas nas unidades judiciárias que, cada vez mais, tornam-se alvo de furtos e roubos desses armamentos;

CONSIDERANDO a inexistência de tropa armada para resguardo das unidades judiciárias por tempo integral, o que aumenta o risco de ataques para resgate do armamento apreendido;

CONSIDERANDO a possibilidade de guarda das armas e destinação legal pelas próprias Autoridades Policiais responsáveis pelas apreensões, a exemplo do que já ocorre com outras substâncias e objetos semelhantes, como pólvora, munição, entorpecente, medicamentos, substâncias químicas, tóxicas, inflamáveis e explosivas, veículos, embarcações, aeronaves e maquinários;

1



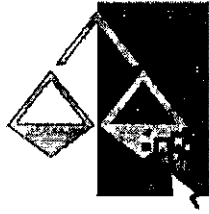
RESOLVE:

Art. 1º. As armas que acompanham os inquéritos policiais, termos circunstanciados ou os procedimentos de apuração de ato infracional não serão recebidas pelos órgãos de justiça, permanecendo em depósito junto à autoridade policial ou nas dependências do órgão encarregado de efetivar o exame cabível, dando-lhes, em seguida, o encaminhamento previsto em lei.

Art. 2º. As armas já recebidas pelo Setor de Depósito do Fórum deverão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ser identificadas e relacionadas pelo próprio setor, por Vara, consultando o magistrado responsável, acerca da possibilidade de destruição, a restituição ou a conservação do armamento.

Parágrafo único. Findo o prazo, o Juiz Diretor do Fórum deverá encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça, via e-mail: protocolo@tjmt.jus.br, o relatório da quantidade de armas encaminhadas à destruição e a quantidade de armas com determinação de guarda (formulário em anexo).

Art. 3º. O Juiz Diretor do Fórum após receber a comunicação da decisão que determinou a conservação da arma, deverá providenciar o seu encaminhamento, mediante escolta requisitada à Polícia Militar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à unidade policial indicada, mantendo registro e cadastro de remessa, com utilização dos Sistemas informatizado Apolo e Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA.



§1º. As armas destinadas à unidade policial indicada deverão ser gerenciadas pelo Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA.

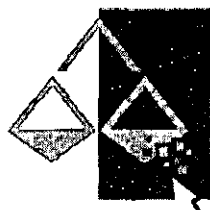
§2º. Caso o Juiz do feito necessite do armamento relacionado com o crime, deverá solicitá-lo, com antecedência de 10 (dez) dias, ao Juiz Diretor, que autorizará a retirada da arma da unidade policial.

§3º. O armamento, cessados os motivos da sua solicitação, será restituído ao Setor de Depósito, que devolverá à unidade policial.

Art. 4º. Quando da remessa de armas de fogo, acessórios ou munições ao Comando do Exército mais próximo (Cuiabá, Cáceres e Rondonópolis), deverá ser confeccionada a respectiva relação e enviada por Ofício do Juízo, por Oficial de Justiça, acompanhado de policial militar, requisitado com antecedência. Sendo a retirada e transporte realizados diretamente pelo Exército, a relação das armas, acessórios ou munições será recebida pela autoridade responsável.

§1º As armas de fogo, acessórios ou munições deverão ser embaladas e lacradas de forma a garantir a segurança no transporte, bem como o Ofício ser devidamente recebido pela autoridade competente e devolvido no Juízo pelo Oficial de Justiça responsável.

§ 2º Nas comarcas em que houver seção de depósito, as providências determinadas nos itens anteriores competirão ao Juiz Diretor, após comunicação do Juízo do processo acerca da definitiva disponibilidade das armas apreendida.



CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICIONAL
2017 - 2018

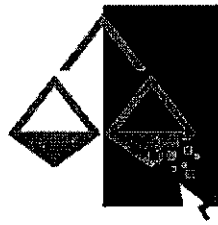
Art. 5º. É proibida a cautela de armas apreendidas. O depósito e guarda, deverão ser feitos na forma legal, sendo recomendada, desde que possível, a remessa imediata delas ao Comando da Região Militar a que está vinculado (Lei 10.826/2003, Decreto 5.123/2004 e Decreto 3.665/2000), excluídos em qualquer hipótese os “Tiros de Guerra” e “Delegacias do Serviço Militar”

Art. 6º. Este provimento entrará em vigor no prazo de 90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2017.


Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**
Corregedora-Geral da Justiça



CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICCIONAL
2017 - 2018

Armas destruídas após a publicação do Provimento n.05/2017 - CGJ.						
Armas aguardando a data para destruição após a publicação do Provimento n.05/2017 - CGJ.						
Armas com determinação de manutenção até final do processo						